



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

**AVERBAMENTO N.º 2**  
**AO ALVARÁ DE LICENÇA N.º 24/2007/CCDR-ALENTEJO, DE 16 DE ABRIL DE 2007**  
**PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS**

Nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente Averbamento, resultante da alteração das condições da licença, à:

**AMBILITAL – INVESTIMENTOS AMBIENTAIS NO ALENTEJO, EIM.**

Com sede em: **Monte Novo dos Modernos, Ermidas – Sado, Apartado 20, 7565-908 Alvalade**

Detentor do NIPC: **505 255 391**

CAE<sub>Rev.3</sub>: **38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos**

para a(s) seguinte(s) operação(ões) de gestão de resíduos:

- **CÓDIGO DA OPERAÇÃO – R13 — ACUMULAÇÃO DE RESÍDUOS DESTINADOS A UMA DAS OPERAÇÕES ENUMERADAS DE R1 A R12 (COM EXCLUSÃO DO ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, ANTES DA RECOLHA, NO LOCAL ONDE ESTA É EFECTUADA)**

local: **Monte Novo dos Modernos, Ermidas – Sado, Santiago do Cacém**

O presente averbamento deverá ser anexado ao original do Alvará de Licença n.º 24/2007/CCDR-Alentejo, ficando a realização da(s) operação(ões) de gestão de resíduos sujeita ao cumprimento das condições daquele Alvará de Licença e do presente Averbamento.

Évora, 9 de Setembro de 2010.

A Vice-Presidente

Lina Jan





## COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

**1. CLASSIFICAÇÃO DA(S) OPERAÇÃO(ÇÕES) OBJECTO DA LICENÇA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 209/2004, DE 3 DE MARÇO, INCLUINDO NORMAS TÉCNICAS E O MÉTODO DE TRATAMENTO UTILIZÁVEL**

É alterada a linha de triagem de papel/cartão com a instalação de uma plataforma de triagem destes resíduos, dotada de tapetes transportadores e de quatro condutas gravíticas com descarga em contentores, para a separação das fracções recicláveis, erradamente colocadas no contentor de papel e cartão, e do refugo.

É construída uma nova plataforma (EP3), constituída por alvéolos de 50 m<sup>2</sup> cada, e a reorganização dos espaços existentes destinados à armazenagem de resíduos, no Ecocentro, da seguinte forma:

- EP1, são armazenados temporariamente embalagens de madeira e pneus usados;
- EP2, são armazenados temporariamente os metais;
- EP3, são armazenados os REEE, plásticos da agricultura, acumuladores de chumbo, óleos minerais usados, óleos alimentares usados e materiais resultantes da triagem de RCD.

**2. TIPO(S) E QUANTIDADES ESTIMADAS DO(S) RESÍDUO(S) OBJECTO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS**

São averbados os seguintes códigos LER:

- 20 01 34 – Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33;
- 16 06 01<sup>(\*)</sup> – Acumuladores de chumbo;
- 13 02 08<sup>(\*)</sup> – Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação;
- 13 01 13<sup>(\*)</sup> – Outros óleos hidráulicos;
- 20 01 25 – Óleos e gorduras alimentares.

É corrigido o código LER atribuído aos resíduos de plásticos da agricultura de 02 04 01 (conforme consta do averbamento de 12 de Outubro de 2007) para 02 01 04.

São averbadas as seguintes quantidades anuais estimadas dos resíduos geridos

Códigos LER	Designação	Quantidade Anual
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)	300 ton.
08 03 18	Resíduos de toner	200 kg
13 02 08 <sup>(*)</sup>	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	30 m <sup>3</sup>
13 01 13 <sup>(*)</sup>	Outros óleos hidráulicos	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	2 500 ton.
15 01 02/15 01 04	Embalagens de plástico e metálicas	1 000 ton.
15 01 03	Embalagens de madeira	150 ton.
15 01 07	Embalagens de vidro	2 500 ton.
16 01 03	Pneus usados	1 000 ton.
16 06 01 <sup>(*)</sup>	Acumuladores de chumbo	900 un
16 06 04/16 06 05	Pilhas e acumuladores	10 ton.
20 01 01	Papel e cartão	10 ton.
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	4 m <sup>3</sup>
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	20 ton
20 01 36	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	250 ton
20 01 40	Metais	200 ton.
20 03 07	Monstros	100 ton.



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

**3. CONDIÇÕES A QUE FICA(M) SUBMETIDA(S) A(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS, INCLUINDO AS PRECAUÇÕES A TOMAR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA DECORRENTES DAS ALTERAÇÕES APRESENTADAS:**

**3.1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**3.1.1.** Identificar e delimitar devidamente todos os locais de gestão de resíduos, de forma inequívoca e indelével (incluindo a identificação individual dos diferentes contentores para a armazenagem de resíduos);

**3.1.2.** Cumprir as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados (OAU), produzidos pelos sectores industrial, de hotelaria e restauração (HORECA) e doméstico, nomeadamente no que se refere a:

- emissão de um certificado de OAU (cujo modelo consta do anexo ao diploma legal acima mencionado) aos estabelecimentos do sector HORECA ou do sector industrial, no caso de encaminhar os respectivos óleos alimentares usados;
- promoção de acções de sensibilização e de informação sobre boas práticas de gestão de OAU e sobre os potenciais impactes negativos para a saúde e para o ambiente decorrentes da sua gestão inadequada;
- reporte da informação à Agência Portuguesa do Ambiente relativa a quantidades de OAU recebidos ou recolhidos, assim como a sua origem.

**3.1.3.** Cumprir os requisitos técnicos constantes do n.º 1 do anexo III Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, relativamente à armazenagem temporária de resíduos de equipamento eléctrico e electrónico, sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável:

- Superfícies impermeáveis para áreas adequadas apetrechadas com sistemas de recolha de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores;
- Revestimentos à prova de intempéries para áreas adequadas.

**3.1.4.** Prevenir danos sobre o ambiente, no transporte e recepção dos REEE. Nesse sentido, recomenda-se que sejam adoptadas as seguintes boas práticas na recepção e no transporte de REEE (com enfoque nos que contêm substâncias passíveis de se libertarem para o meio ambiente):

- os equipamentos devem ser transportados na vertical, sem ser invertidos, e sem exercer pressão nos anéis de refrigeração;
- nas operações de carga e descarga de REEE, os equipamentos não devem sofrer pancadas nem ser invertidos, e devem ser colocados de forma segura evitando que escorreguem e/ou caiam durante o transporte;
- os equipamentos devem ser armazenados completos (inteiros) e na vertical, e o seu empilhamento deve ser efectuado de forma a prevenir situações de eventuais fugas de substâncias perigosas existentes nos mesmos, assim como não dificultar ou impedir a execução das operações posteriores de tratamento;
- o encaminhamento para destino adequado deve realizar-se com a tomada de precauções especiais no sentido de evitar que perdas líquidas não controladas causem poluição. No sentido de prevenir fugas de CFC's e outros poluentes, os equipamentos devem ser convenientemente amarrados no veículo de transporte, por forma a evitar-se danos.

h



**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO**

---

**3.1.5.** Rotular devidamente todo o material armazenado contendo ou contaminado com PCB, de acordo com o anexo II do Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2007, de 27 de Março;

**3.1.6.** Observar as seguintes disposições na armazenagem de óleos minerais usados:

- A armazenagem de óleos usados deverá ser efectuada em local devidamente coberto e impermeabilizado, devendo ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames e de águas de lavagem, de modo a evitar a possibilidade de dispersão e de contaminação de solos e águas;
- A bacia de contenção deverá possuir, pelo menos, 50% da capacidade máxima do equipamento de armazenagem utilizado;
- Todos os locais de armazenagem de óleos usados deverão estar dotados de material absorvente pronto a usar em caso de pequenos derrames e ostentar, em local visível, instruções sobre a sua utilização e encaminhamento a dar aos resíduos resultantes da limpeza.

**3.1.7.** Efectuar o armazenamento dos acumuladores usados em recipientes estanques e de composição que não reaja com os componentes dos acumuladores. Os acumuladores são armazenados com o líquido no seu interior e na posição vertical, com as aberturas fechadas e voltadas para cima;

**3.1.8.** Encaminhar as águas de lavagens do pavimento e de eventuais derrames provenientes da plataforma em que se encontram armazenados os REEE, óleos minerais usados e os óleos alimentares usados, para um separador de óleos e gorduras ligado à ETAL do aterro;

**3.1.9.** Encaminhar os resíduos geridos e produzidos para destino autorizado para o efeito. Todas as empresas/entidades receptoras de resíduos deverão constar do SILOGR – Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos, constante do site oficial da Agência Portuguesa do Ambiente, em «[www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt)»;

**3.1.10.** Proceder à inscrição no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA), previsto no artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, nos termos previstos no artigo 2º da Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 320/2007, de 23 de Março, e proceder ao preenchimento do Mapa de Registo de Resíduos, por via electrónica, até 31 de Março de cada ano. O registo será efectuada no site oficial da Agência Portuguesa do Ambiente «[www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt)»;

**3.1.11.** Preencher as guias de acompanhamento de resíduos (modelo n.º 1428 ou GARCD da INCM) quando estes são enviados para eliminação e/ou valorização fora da unidade (Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio). A transferência de resíduos para fora do território nacional deverá ser efectuada em cumprimento da legislação em vigor em matéria de movimento transfronteiriço de resíduos, nomeadamente o Regulamento n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de Março que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento acima referido;

**3.1.12.** Dotar os locais de gestão de resíduos de mecanismos adequados de combate a incêndios;

**3.1.13.** Cumprir o Regulamento Geral do Ruído, anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, rectificado pela Declaração de rectificação n.º 18/2007, de 16 de Março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto;

**3.1.14.** Cumprir a legislação vigente relativamente a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

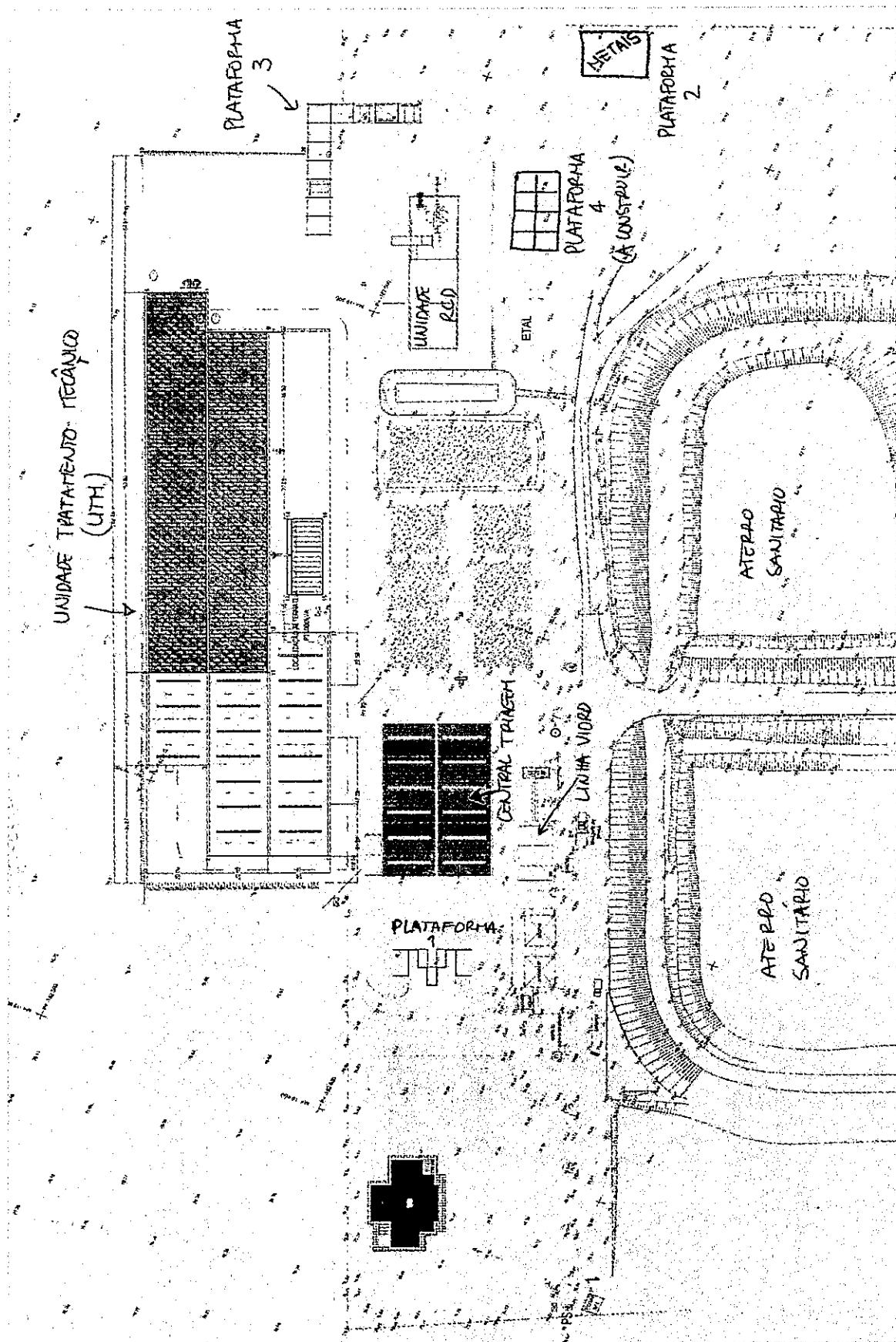
---

2. IDENTIFICAÇÃO DO(S) TÉCNICO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS:

- Eng.<sup>a</sup> Ana Rodrigues, Eng.<sup>a</sup> Biofísica e
- Eng.<sup>a</sup> Alexandra Pinheiro, Eng.<sup>a</sup> Química.

Anexo: Planta de conjunto





Planta de conjunto

